



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021

Extingue a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, e dá outras providências.

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinta a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Complementar nº 243, de 15 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A extinção de que trata o caput deste artigo não prejudica a cobrança e o recebimento dos créditos constituídos até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 2º O custeio dos serviços de iluminação pública será realizado mediante dotações orçamentárias específicas, observadas as diretrizes estabelecidas na lei orçamentária anual e no plano plurianual.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de cento e oitenta dias contados da entrada em vigor desta Lei Complementar, os procedimentos para a transição do sistema de custeio dos serviços de iluminação pública.

Art. 4º Ficam revogadas a Lei Complementar nº 243, de 15 de dezembro de 2016, e as demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2028.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 29 de agosto de 2025.

**EDISON CARLOS BORTOLUCCI JUNIOR**  
“Juca”  
- Vereador -



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2021 tem por objetivo aprimorar a proposta original de extinção da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, estabelecendo uma vacatio legis mais adequada às necessidades de planejamento orçamentário e financeiro do Município de Santa Bárbara d'Oeste, com entrada em vigor fixada para 1º de janeiro de 2028.

A principal justificativa para o adiamento da entrada em vigor da lei para 1º de janeiro de 2028 reside no fato de que a extinção da Contribuição de Iluminação Pública representa uma significativa renúncia de receita para o Município de Santa Bárbara d'Oeste. Considerando que a CIP foi instituída pela Lei Complementar nº 243/2016 e vem sendo cobrada desde então, estima-se que sua arrecadação represente uma parcela significativa das receitas municipais destinadas ao custeio dos serviços de iluminação pública. A extinção imediata dessa fonte de receita, sem o devido planejamento orçamentário, poderia comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

A renúncia de receita decorrente da extinção da CIP exigirá a realocação de recursos orçamentários para garantir a manutenção dos serviços de iluminação pública. Essa realocação deve ser cuidadosamente planejada para evitar desequilíbrios fiscais e o comprometimento de outras áreas essenciais da administração municipal.

A reestruturação do sistema de financiamento dos serviços de iluminação pública demanda alterações substanciais no planejamento orçamentário municipal, incluindo a revisão das projeções de receita para os exercícios futuros, a realocação de recursos entre diferentes rubricas orçamentárias, a adequação das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a revisão do Plano Plurianual para contemplar as novas fontes de financiamento e a implementação de mecanismos de controle e monitoramento dos gastos com iluminação pública.

A fixação da entrada em vigor da lei para 1º de janeiro de 2028 observa rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O artigo 14 da LRF determina que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de medidas de compensação.

O período de vacatio legis até 2028 proporcionará ao Poder Executivo municipal o tempo necessário para a elaboração de estudos técnicos detalhados sobre o impacto da extinção da CIP nas finanças municipais, incluindo projeções de receita e despesa para os exercícios futuros. Permitirá também a adequação do Plano Plurianual, uma vez que o PPA 2026-2029, que deverá ser elaborado em 2025, já poderá contemplar a nova sistemática de financiamento dos serviços de iluminação pública, garantindo a continuidade dos investimentos na área.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



As Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 poderão ser elaborados considerando a extinção da CIP, permitindo uma transição gradual e planejada. Será possível também a identificação e a implementação de medidas para compensar a perda de receita, seja por meio da melhoria da eficiência arrecadatória de outros tributos, seja mediante a otimização dos gastos públicos.

A *vacatio legis* até 2028 confere maior segurança jurídica à transição, permitindo que tanto a administração pública quanto os contribuintes se adaptem gradualmente à nova sistemática. Essa previsibilidade é fundamental para o planejamento financeiro de ambas as partes e reduz os riscos de descontinuidade na prestação dos serviços.

O substitutivo representa uma solução equilibrada e tecnicamente adequada para a extinção da Contribuição de Iluminação Pública no Município de Santa Bárbara d'Oeste. A alteração da data de entrada em vigor para 1º de janeiro de 2028 não apenas atende aos princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento orçamentário, mas também garante a segurança jurídica necessária para uma transição bem-sucedida. A renúncia de receita decorrente da extinção da CIP, embora significativa, será adequadamente compensada por meio do planejamento orçamentário responsável que o período de *vacatio legis* permitirá implementar. O Poder Executivo terá tempo suficiente para reorganizar suas fontes de financiamento, adequar o Plano Plurianual e as leis orçamentárias e implementar as medidas necessárias para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de iluminação pública.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente substitutivo, que aprimora tecnicamente a proposta original e garante uma transição segura e responsável para o novo sistema de custeio dos serviços de iluminação pública.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 29 de agosto de 2025.

**EDISON CARLOS BORTOLUCCI JUNIOR**

“Juca”

- Vereador -



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J5YDJYN2V3E6799E> ,  
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: J5YD-JYN2-V3E6-799E**

